



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012 /2026

**CRIA O DOSSIÊ DA MULHER LAFAIETENSE,
NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica criado o Dossiê da Mulher Lafaietense no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público quanto no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias Municipais.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, e da Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública, educação, transporte e direitos humanos, entre outras que venham a atuar na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

§ 4º A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.

§ 5º Para a elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 3º A metodologia utilizada para a preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta, sistematização e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta qualificada das mulheres para subsidiar a análise e a apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para a apresentação dos resultados, os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização por territórios do Município, critérios socioeconômicos,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero e faixa etária, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Dossiê da Mulher Lafaietense deverá estar disponível para acesso da população em geral, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - Como desdobramento do Dossiê da Mulher Lafaietense, o Poder Executivo, com base nos dados coletados, poderá criar, aprimorar e promover políticas públicas de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, bem como ações de promoção da igualdade de gênero.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dossiê da Mulher Lafaietense, instrumento permanente de produção, sistematização e divulgação de dados sobre a realidade das mulheres atendidas pelas políticas públicas municipais, especialmente no que se refere às diversas formas de violência de gênero.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e permanece como um dos maiores desafios sociais enfrentados pelos municípios brasileiros. Trata-se de um fenômeno complexo, multifatorial e muitas vezes invisibilizado, que exige do Poder Público ações baseadas em dados concretos, confiáveis e atualizados, capazes de orientar políticas públicas efetivas, preventivas e integradas.

Em Conselheiro Lafaiete, assim como em inúmeros municípios, os registros de violência contra a mulher encontram-se, em regra, fragmentados entre diferentes órgãos e políticas setoriais, como saúde, assistência social, educação, segurança pública e direitos humanos. Essa fragmentação dificulta o diagnóstico real da situação, compromete a formulação de estratégias integradas e limita a avaliação da efetividade das ações já existentes.

O Dossiê da Mulher Lafaietense surge, portanto, como ferramenta essencial de planejamento, transparência e gestão pública, ao permitir a coleta padronizada, a análise periódica e a divulgação acessível de dados relacionados à violência contra a mulher e às demais demandas que impactam diretamente a vida das mulheres no Município. A centralização e sistematização dessas informações possibilitarão a identificação de territórios mais vulneráveis, perfis recorrentes de violência, faixas etárias mais atingidas e contextos socioeconômicos associados, respeitada sempre a legislação de proteção de dados pessoais.

A proposta está em consonância com a legislação federal vigente, notadamente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e a Lei nº 13.718/2018, além de observar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da eficiência administrativa e da publicidade dos atos públicos.

Cumprе destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias imediatas, tampouco institui novos órgãos ou cargos, limitando-se a organizar e qualificar informações já produzidas pelas políticas públicas existentes. Ademais, autoriza a celebração de parcerias com instituições de ensino, instituições de pesquisa e entidades especializadas, o que amplia a capacidade técnica do Município sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Ao instituir o Dossiê da Mulher Lafaietense, o Município de Conselheiro Lafaiete dá um passo relevante no fortalecimento de políticas públicas baseadas em evidências, promovendo maior integração entre as Secretarias Municipais e contribuindo para a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

formulação de ações mais eficazes de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas de proteção às mulheres, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO